



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1801/2011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO À LEI N.º 405/94, DE 10 DE JUNHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - O Artigo 3º da Lei nº 405/94, de 10 de junho de 1994, passa a vigorar à partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 3º: - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

I – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais das Águas do Miranda e Paraíso;

III – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis-SP;

IV – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Cândido Mota;

V – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Mota;

VI – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da COOPERMOTA – Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana;

VII – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da APIMESP – Associação dos Produtores Industriais de Mandioca do Estado de São Paulo;

VIII – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da ASPROVALE – Associação dos Produtores de Grãos do Vale Paranapanema;

IX – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da ETEC – Escola Técnica Estadual “Prof. Luiz Pires Barbosa;

X – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente do EDA – Escritório de Defesa Agropecuária de Assis;

XI – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura de Cândido Mota;

XII – 02 (dois) Representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais das Águas da Pinguela e Queixada.”

Artigo 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 832/2001, de 10 de abril de 2001.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de

2011.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br